



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente  
Transmissíveis

OFÍCIO CIRCULAR Nº 2/2021/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 03 de março de 2021.

Às Coordenações Estaduais e Municipais (Capitais) de HIV/Aids/IST/Hepatites Virais

**Assunto: Obrigatoriedade do CPF na atualização da ficha de cadastro do Sistema de Controle logístico de Medicamentos Antirretrovirais (SICLOM) e do Sistema de Controle de Exames Laboratoriais (SISCEL).**

Senhores(as) Coordenadores(as),

1. Com a publicação no Decreto nº 9.723, de 11 de março de 2019, que institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, este passa a ser o documento de preenchimento obrigatório em todos os sistemas de informação Federal. Assim, orienta-se que seja atualizado o cadastro dos usuários no SICLOM e SISCEL conforme novo formulário de cadastro disponível em <http://azt.aids.gov.br>, publicado em julho de 2020.
2. Neste seguimento, o Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, vem envidando esforços para qualificar os dados dos sistemas de informação.
3. As informações contidas no SICLOM e SISCEL são utilizadas para o monitoramento das PVHIV por meio do Sistema de Monitoramento Clínico das PVHIV (SIMC), que permite acompanhar as PVHIV sem início de TARV; em abandono de TARV ou em TARV sem supressão de carga viral; dentre outras utilidades.
4. Assim, é fundamental aprimorar a qualidade dos dados para monitorar e avaliar as barreiras que dificultam o acesso, a continuidade da terapia antirretroviral (TARV) e a supressão viral das PVHIV, além de cumprir o que prevê a legislação vigente.
5. Dessa forma, em consonância com o aludido Decreto, orienta-se que as fichas de cadastro sejam atualizadas até 03/05/2021.
6. Por fim, solicita o incentivo ao preenchimento correto de todos os campos do formulário e orientação aos trabalhadores dos serviços que atendem

PVHIV para que os usuários não tenham prejuízo na retirada do seu medicamento, bem como na realização dos seus exames.

Atenciosamente,

GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 05/03/2021, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019351842** e o código CRC **C0DBB1A8**.

**Referência:** Processo nº 25000.031740/2021-51

SEI nº 0019351842

Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - .DCCI  
SRTVN 701 Bloco D - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719040  
Site - <http://www.aids.gov.br/>